

# CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais do Rio Grande do Norte

## PORTARIA CRT-RN Nº1, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta a compensação de horas decorrente do trabalho extraordinário realizado pelos empregados do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Norte, implanta o banco de horas e dá outras providências.

O presidente do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Norte (CRT-RN), criado pela Lei nº13.639 de 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

### RESOLVE:

Art.1º. Fica instituído o regime de compensação de horas previsto no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e conforme previsto na Cláusula Vigésima Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2023/2024 nos seguintes termos:

I – A jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira, ressalvadas as jornadas diferenciadas por força da legislação e/ou por acordo individual do empregado com o Conselho, sem prejuízo da remuneração contratual vigente;

II – O horário de trabalho é de 8h às 17h com intervalo de 1h de almoço/descanso, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários;

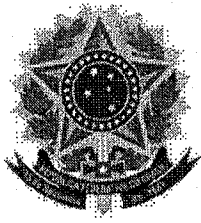
III – Horário de trabalho diferenciado do inciso II do art.1º mediante autorização do Gerente da área.

CNPJ: 32.752.798/0001-14

Avenida Rui Barbosa, 1975, Lagoa Nova - CEP: 59.056-300 - Natal - RN

E-mail: [atendimento@crtm.org.br](mailto:atendimento@crtm.org.br) | Fone: (84) 3012-8007

[www.crtm.org.br](http://www.crtm.org.br)



# CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais do Rio Grande do Norte

IV – Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedam os limites da 8ª (oitava) hora diária e da 40ª (quadragésima) hora semanal, serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento de Controle de Horas de Trabalho (C.H.T);

Art. 2º. O CRT - RN se compromete a realizar um Controle de Horas de Trabalho (C.H.T) para cada empregado, o qual conterà demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas laboradas em excesso aos limites legais, indicando minuciosamente os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência de labor, as quais indicarão crédito do CRT – RN.

Parágrafo único – Ao final de cada ciclo mensal de trabalho o Conselho entregará a cada empregado extrato constando as horas de crédito ou de débito do respectivo mês, mediante recibo.

Art. 3º. O limite máximo para compensação das horas extras computadas não excederá a 6 (seis) meses.

§ 1º A compensação das horas extras deverá ser comunicada por meio eletrônico com antecedência mínima 10 (dez) dias uteis e aprovada pelo Gerente da área.

§ 2º O Gerente comunicará ao empregado com 3 (três) dias de antecedência sobre o dia da compensação.

§ 3º O Gerente que aprovou a compensação deverá informar ao setor de Gestão de Pessoas para controle.

Art. 4º. Somente serão pagas as horas extras com seu acréscimo legal no caso de não ser permitido ao empregado a referida compensação no prazo de seis meses de sua ocorrência.

Parágrafo único – É vedado o pagamento de horas extras ao empregado ocupante de cargo em comissão.

Art. 5º. As horas de trabalho serão compensadas de acordo com os critérios estabelecidos na presente Portaria, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

CNPJ: 32.752.798/0001-14

Avenida Rui Barbosa, 1975, Lagoa Nova – CEP: 59.056-300 – Natal – RN

E-mail: atendimento@crtm.org.br | Fone: (84) 3012-8007

www.crtm.org.br



# CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais do Rio Grande do Norte

Art. 6º. Todo trabalho extraordinário será compensado com igual período de folgas a ser concedido ao empregado que tiver trabalhado nessas condições.

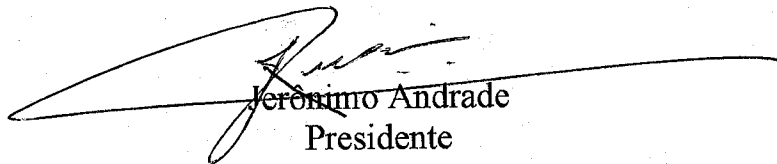
Art. 7º. A ausência do empregado do trabalho, para atender seus interesses pessoais, desde que previamente ajustada com o gerente da área, poderá ser compensada através do banco de horas na razão de 1 (uma) hora por 1 (uma) hora.

Art. 8º. Em caso de falta injustificada por parte do empregado, esta não será aceita com compensação de eventuais horas, nem poderá ser lançada no Controle de Horas de Trabalho (C.H.T.) como horas compensadas.

Art. 9º. É absolutamente vedada a compensação de horas de crédito com período de férias ou de aviso prévio do empregado.

Art.10. No caso de desligamento do empregado, mediante pedido de demissão, demissão sem justa causa ou demissão por justa causa, os créditos e/ou débitos de horas deverão ser liquidados por ocasião da rescisão contratual.

Art.11. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

  
Jerônimo Andrade  
Presidente